



CONTRATO Nº 04/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Blumenau, com sede na rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau, SC, CEP 89010-001, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mário Hildebrandt.

1.2. CONTRATADA: Borgmann Informática Ltda, com sede a Rua Teresópolis, 486, bairro Itoupava Seca, nº 486, Bairro Itoupava Seca, Blumenau – SC, CEP 89030-110, neste ato representada pelo seu sócio administrador Alexandre Borgmann, portador do CPF nº 2042212049.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa de informática para fornecimento de Solução informatizada para Gestão de Pessoas, composto pelos módulos de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Cargos e Salários, e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, para Câmara Municipal de Blumenau, bem como suporte técnico na operacionalização, sua instalação, conversão dos dados, parametrização, e treinamento dos usuários no sistema, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

Contratação de empresa de informática para fornecimento de Sistema para Gestão de Pessoas para Câmara Municipal de Blumenau

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

3.1. Caso a empresa vencedora possuir contrato anterior com a contratante referente aos sistemas de informática pertencentes a este Pregão, os valores referentes a instalação, conversão de dados, parametrização dos sistemas e de treinamento de usuários não serão cobrados.



3.2. O valor do presente Contrato é de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

3.4. O pagamento será efetuado nas condições abaixo relacionadas:

3.4.1 Cessão Direito de Uso Permanente não Exclusiva (CDU): Em 03 (três) parcelas de R\$4.093,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais), sendo a 1ª após a conclusão da implantação e liberação de uso do Sistema de Gestão de Pessoas e as demais com intervalo de 30 dias.

3.4.2. Serviço de instalação, conversão dos dados, parametrização dos sistemas e treinamento, pagamento até 30 dias após conclusão dos serviços no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

3.4.3 Suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica: Primeiros 06 (seis) meses valor incluso na CDU. A partir do 7º (sétimo) mês deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com vencimento até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.4.4 Customizações e chamados técnicos não inclusos nas obrigações da contratada: pagamento em até 15 dias após a conclusão dos serviços, através de nota fiscal de serviço, acompanhada de solicitação de serviços e relatório de horas técnicas previamente autorizadas, com custo unitário de R\$80,00 (oitenta reais).

3.5. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos itens orçamentários 3.3.90.39.11 e 3.3.90.39.94 do Orçamento da Câmara Municipal de Blumenau.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 2 (dois) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Legislativo Municipal.

4.3. O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.



4.3. O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

4.4. O prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 90 (noventa) dias, após assinatura da ordem de serviço.

4.5. O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelo sistema, incluídos todos os seus módulos, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação de cada sistema, ficando durante este período, a Câmara Municipal de Blumenau, isenta do pagamento de atendimento “in loco”, compreendendo atendimento técnico, despesas de deslocamento para atendimento no local e despesas com hospedagens para atendimento no local.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão n.º 12/2015, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A fiscalização do fornecimento será feita pela Coordenadoria de Pessoal da CONTRATANTE, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto.

5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;



- 6.1.2. Disponibilizar, instalar e treinar pessoal em todo o sistema, incluídos todos os módulos e todas as funcionalidades indicadas no Anexo I no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato;
- 6.1.3. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 6.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- 6.1.5. Prestar Suporte técnico ao usuário que recebeu o treinamento, podendo ser executado por telefone, e-mail ou fax, e deverá ser presencial sempre que necessário, a critério da **CONTRATANTE** e prestado diretamente pela empresa vencedora;
- 6.1.6. Atender os chamados técnicos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação;
- 6.1.7. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do **CONTRATANTE**, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 6.1.8. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- 6.1.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de seus empregados;
- 6.1.10. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Em caso de rescisão do Contrato o CONTRATADA fica obrigado a fornecer os layouts do sistema ao Contratante.

6.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 6.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- 6.2.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida Neste Contrato.
- 6.2.4. Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.



6.2.6. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.2.7. Manter backup adequado da operação de cada sistema locado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação da massa de dados em caso de falha da máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

7.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, se **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar a Câmara Municipal de Blumenau pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto resultante deste Contrato:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;



7.5.3 multa de 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas "a" acima.

7.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

7.5.5. Declaração de Inidoneidade.

7.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

7.7. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU por ocasião do pagamento da nota fiscal/faturas respectivas, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



9.2. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

10.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

10.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Blumenau (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Blumenau, 28 de setembro de 2015.

Câmara Municipal de Blumenau
Vereador Mário Hildebrandt
Presidente

Borgmann Informática Ltda
Alexandre Borgmann

Testemunha 1:

Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Testemunha 2:

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau